

Número do documento livre: 2475641 - JUCEC

**EDITAL DE RECADASTRAMENTO DE LEILOEIROS 2021**

A Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) torna público que, nos moldes do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e da Instrução Normativa n.º 72/2019 do DREI, irá promover, do dia 1º ao dia 31 de outubro de 2021, o recadastramento dos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados no Estado do Ceará. De modo excepcional, o recadastramento será feito no período acima, posto que, em decorrência do agravamento da pandemia da covid-19 no Estado do Ceará justamente no mês de março de 2021, não foi possível realizá-lo a tempo, tal como determinado em orientação da Instrução Normativa n.º 72/2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), vinculado ao Ministério da Economia, que estabelece que no mês de março de cada ano a Junta Comercial promoverá o recadastramento. Assim, para contemplar a recomendação, faz-se o recadastramento, nos moldes do art. 84 da IN n.º 72/2019 ainda neste ano de 2021, para seus devidos fins. Os Leiloeiros Públicos e seus Prepostos devem acessar o site da JUCEC (www.jucec.ce.gov.br) no período acima (1º a 31 de outubro) e atender às orientações dispostas para realizar o recadastramento, sob pena de, não o fazendo, sofrerem as restrições cabíveis.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de Agosto de 2021.

JOÃO LUCAS ARCANJO CARNEIRO
PROCURADOR JUCEC